



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº. 9.000/2013

Dispõe sobre as Ações do Sistema de Controle Interno do Município nos termos da Lei Municipal nº 3.816, de 12 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 3.995/2013, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Guaçuí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjugado com o disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e os artigos 70 ao 77 da Constituição do Estado do Espírito Santo, art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, artigos 102 e 113 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, Lei Municipal nº 3.816, de 12 de julho de 2011, Lei Municipal nº 3.995/2013, Resolução TCE-ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011 e objetivando a operacionalização das ações do Sistema de Controle Interno do Município:

DECRETA:

Art. 1º. As ações do Sistema de Controle Interno do Município de Guaçuí, serão exercidas no âmbito Municipal como Unidade Central de Controle Interno fazendo se representar como órgão fiscalizador e de auditoria, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, a Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Municipal nº 3.816 de 12 de julho de 2011, conjugado com a legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município.

Parágrafo único. Entende-se como normas regulamentares o conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município de Guaçuí visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pela administração direta e Indireta.

Art. 3º. Os sistemas administrativos a que se referem o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 3.816, 12 de julho de 2011 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema é assim definido:

I - O Órgão, Consultivo de Assessoramento, para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nas unidades administrativas do órgão, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, a administração Direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Indireta, expedindo pareceres e relatórios de auditoria com recomendações para o aprimoramento dos controles;

II - O controle, pelas Secretarias Municipais e Órgão de Assessoramento da execução dos programas e da observância as normas que orientam as atividades de cada órgão;

III - o critério de prioridade na elaboração e execução de seus programas, o qual o Sistema de Controle Interno (SCI), estabelecerá segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo;

IV - a atualização permanente dos servidores municipais, visando a modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata;

V - a utilização pela municipalidade de pessoas ou entidades do setor privado, para execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

VI - o controle de aplicações dos recursos públicos e guarda dos bens do município pelos órgãos próprios.

§ 1º. O Controle Interno será exercido por todos os órgãos da Administração, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município, que é a Unidade Central de Controle Interno.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município terá como meta principal o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como atestar a legalidade e a legitimidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da administração direta e indireta, sendo responsável pela emissão de Relatórios Fiscais e Pareceres de Auditoria, juntamente com os órgãos responsáveis pelas Atividades Financeiras e Contábeis.

Art. 4º. É responsabilidade de a Controladoria Geral do Município coordenar a elaboração e aprovar o regimento interno da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e área de compras.

Parágrafo único. A controladoria determinará cronograma de implantação de Regulamentação do Patrimônio e Cadastro de bens públicos municipais que terá como finalidade estabelecer plano de organização e conjunto de regras, métodos e procedimentos que visam assegurar de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial, permitindo aferir o seu real valor e conhecimento integral e rigoroso da sua composição, evolução e depreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Os Órgãos e entidades da Administração indireta e a Câmara Municipal/Poder Legislativo como unidades do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, à observância dos procedimentos e das rotinas de trabalho e controles estabelecidos através de instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas.

Art. 6º. Na definição dos procedimentos e rotinas de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo dos controles concomitantes e corretivos, exercidos durante e após o ato.

Art. 7º. As Instruções Normativas – IN constituem orientações escritas sobre determinado assunto, informando como deve ser a execução de um serviço.

I - as Instruções Normativas servem também para orientar o desempenho de atribuições, assegurando a unidade de ação e serão elaboradas sob a Coordenação da Controladoria Geral do Município;

II - as Instruções Normativas serão assinadas pelo Controlador Geral do Município, em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal;

III - a Controladoria Geral do Município manterá o controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização;

IV - as alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas, deverão ser solicitadas a Controladoria Geral do Município, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações, ou nova legislação sobre o assunto;

V - todas as Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas, impressas, em meio magnético ou eletrônico, a todas as Secretarias e unidades administrativas, que deverão mantê-las em pastas própria, para consultas periódicas pelos servidores da área;

VI - ao receberem as Instruções Normativas, os Secretários e as Chefias deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Controladoria Geral do Município, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade, quanto a sua repercussão ou implicação nas demais Secretarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

VII - os Secretários e Chefias deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvido à Controladoria Geral do Município;

VIII - todas as Secretarias e a Controladoria Geral do Município são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário;

IX - todas as Secretarias e unidades administrativas são responsáveis solidariamente sob pena da lei quando provado qualquer irregularidade ou ilegalidade dos fatos;

X - a publicação das Instruções Normativas se fará no órgão expedidor ou, se for o caso, por afixação no quadro de avisos destinado a esse fim, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município, como Unidade Central de Controle Interno expedirá até 30/12/13, instrução normativa orientando a elaboração do manual de procedimentos e rotinas de controle interno nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º. Até o dia 30 de junho de 2015, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Controladoria Geral do Município, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo até 30 de agosto de 2015, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno a ser observado em cada sistema administrativo.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta e o Poder Legislativo Municipal como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância dos procedimentos e rotinas de controle interno estabelecido através de instruções normativas da Controladoria Geral do Município, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas.

Art. 9º. As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.816, 12 de julho de 2011, deverão informar à Controladoria Geral do Município, para fins de cadastramento, até o dia 30 de dezembro de 2013, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a Controladoria Geral do Município, tendo como principais atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à Controladoria Geral do Município, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da Controladoria Geral do Município quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Geral do Município, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 10. As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do art. 5º, Lei Municipal nº 3.816, 12 de julho de 2011, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município, coordenará a elaboração da regulamentação dos Procedimentos de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelas Unidades Administrativas e que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município, é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, obter subsídios junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral do Município, poderá requerer a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros para subsidiá-los.

§ 4º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através de citação ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 11. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Geral do Município, ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 12. Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Geral do Município, solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 13. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Geral do Município, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral do Município, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 14. O Controlador Geral do Município, após esgotadas todas as possibilidades de solucionar via administrativa atos de irregularidades ou ilegalidades identificados por meios de auditorias e medidas sugeridas de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

tiver tido conhecimento deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15. Caberá à Controladoria Geral do Município, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 7.857/2011.

Guaçuí – ES, 30 de dezembro de 2013.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município